

PROJETO DE LEI Nº 078/15

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) e dá outras providências.

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, para atender às funções sociais da cidade e garantir a sadia qualidade de vida e o bem-estar dos habitantes, na perspectiva do desenvolvimento sustentável local.

§ 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e parte integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, que se manifestará no que couber e quando solicitado sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município, e deliberativo, no âmbito de sua competência.

§ 2º. Para cumprir sua finalidade o Conselho Municipal do Meio Ambiente contará com o apoio dos serviços administrativos da prefeitura do município.

Artigo 2º. Em sua atuação, o Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – participação comunitária;
- III – promoção da saúde pública e ambiental;
- IV – compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI – exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII – prevalência do interesse público;
- IX – propostas de reparação de dano ambiental, independentemente de outras sanções civis ou penais.



Artigo 3º. Para o alcance de seus objetivos, compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I – propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;

II – colaborar nos estudos e na elaboração do planejamento, dos planos e programas de desenvolvimento sustentável local, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor, ampliação de área urbana;

III – propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;

IV – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental- natural, étnico e cultural do município;

V – colaborar no mapeamento das áreas críticas e na identificação de obras, empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

VI – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

VII – colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente;

VIII – propor a criação de Unidades de Conservação Municipais;

IX – participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;

X – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

XI – propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

XII – propor e acompanhar os programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;



- XIII – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;
- XIV – discutir e aprovar o Plano Municipal de Meio Ambiente de Ibitinga;
- XV – colaborar e participar das ações de interesse para a gestão ambiental intermunicipal, como a dos Consórcios Intermunicipais para a preservação, conservação e recuperação dos recursos hídricos;
- XVI – identificar e comunicar, aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
- XVII – analisar o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/Rima), para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, de iniciativa pública ou privada;
- XVIII – convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;
- XIX – formular as diretrizes e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XX – analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do Município.

Artigo 4º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 12 (doze) membros, observada a proporção de 50% de representantes do governo municipal, indicados pelo prefeito e de 50% de representantes das entidades privadas com atuação no município, cuja forma de indicação compete a cada uma das entidades.

- I – dois representantes da Unidade Administrativa de Meio Ambiente, sendo o gestor seu presidente;
- II – um representante da Secretaria de Educação;
- III – um representante da Secretaria de Turismo (vocação do município);
- IV – um representante da Secretaria de Cultura;
- V – um representante da Secretaria de Obras e Serviços;
- VI – um representantes de entidade ambientalista e/ou rural



VII – dois representantes de entidade de ensino superior do município;

VIII – um representante da Associação Comercial e Industrial de Ibitinga;

IX – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

X – um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea).

§ 1º. A cada um dos representantes corresponderá a indicação de um suplente.

§ 2º. O Conselho será dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 3º. O vice-presidente e o secretário serão escolhidos dentre seus pares, segundo o Regimento Interno.

§ 4º. O CMMA poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas, em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 5º. O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, constituindo função de relevante interesse público.

§ 6º. O não comparecimento do conselheiro a duas reuniões plenárias consecutivas ou a quatro alternadas, por 12 meses, sem a devida justificativa, implica a sua exclusão do CMMA, a ser deliberada pelo Plenário.

Artigo 5º. O Conselho pode manter, com órgãos das Administrações Municipal, estadual e federal, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Artigo 6º. O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Artigo 7º. As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 8º. O Regimento Interno deverá ser objeto de decreto a ser expedido pelo prefeito.



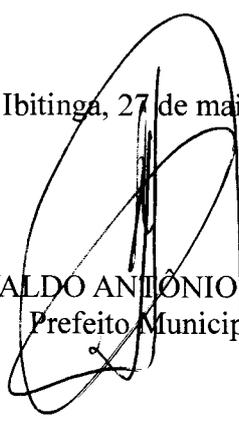
Parágrafo Único. A elaboração ou a revisão do Regimento Interno, bem como sua regulamentação, dar-se-á no prazo máximo de 90 dias, a partir da instalação do Conselho.

Artigo 9º. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Artigo 10. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis 1603/1988 e 3417/2010.

Ibitinga, 27 de maio de 2015.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 546/15
Ibitinga, 27 de maio de 2015.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei nº 078/15 visa aprimorar a legislação pertinente à criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), vez que a legislação anterior estava carente de aprimoramento.

A lei 1603/88, que criou o CONDEMA, foi elaborada nos primórdios da vigência da Constituição Federal, e carecia de alguns elementos que foram introduzidos em nosso regramento jurídico mais recentemente.

Já a Lei 3417/2010, que dava nova redação à legislação anterior, embora tenha inovado em alguns aspectos, acabou por tornar mais confuso o entendimento vez que não revogou a lei anterior, tampouco estabeleceu quais artigos foram renovados, sendo que hoje convivemos com duas leis versando sobre o mesmo assunto, sendo que estas não se complementam ou completam.

Importante esclarecer que o Projeto de Lei deve ser claro para que sua regulamentação seja exequível e não crie dúvidas ou dificuldades em seu funcionamento.

O novo projeto que hoje apresentamos contém os objetivos, as competências, a composição paritária, a representação dos membros do Conselho e as responsabilidades do Executivo no apoio aos serviços administrativos, visando, especialmente, proporcionar melhor compreensão do papel que a lei tem a desempenhar e prevenindo futuros problemas de entendimento e aplicação.

Tal propositura tem como principal objetivo ampliar a participação popular na elaboração das políticas públicas voltadas à preservação, valorização e recuperação do meio ambiente.

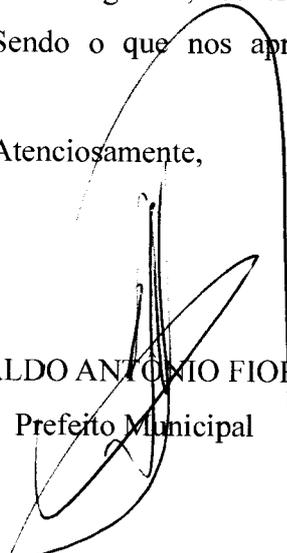


A criação, modernização e implementação do Conselho Municipal do Meio Ambiente é uma das 10 diretivas, que abordam questões ambientais prioritárias a serem desenvolvidas pelos municípios para o desenvolvimento da agenda ambiental local. As outras diretivas são: Esgoto Tratado, Resíduos Sólidos, Biodiversidade, Arborização Urbana, Educação Ambiental, Cidade Sustentável, Gestão das Águas, Qualidade do Ar e Estrutura Ambiental, áreas onde já estamos atuando.

Por ser uma das diretivas para que possamos ser ranqueados no Programa Município Verde e Azul, cujas inscrições devem ser efetuadas até o mês de agosto, bem como pela exiguidade do tempo para a implantação, nomeação, regulamentação e efetivo funcionamento do Conselho, requeremos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime especial de Urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos apresenta, enviamos nossos cordiais protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP

